

A

Sra. Aline Milanêz Ribeiro

adm.bioadapt@gmail.com

Referência: Pregão Eletrônico Nacional NF 1595-23 - SERVIÇOS DE MANEJO DE FAUNA E PROMOÇÃO DE BEM-ESTAR ANIMAL, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS, ATIVIDADES COMPLEMENTARES E MONITORAMENTO DE FAUNA NO REFÚGIO BIOLÓGICO BELA VISTA (RBV)

Assunto: Impugnação - Resposta.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (Artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL), aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública. Inclusive, o assunto já foi objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF)¹.

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V. Sa, passamos a responder as insurgências:

a) Divergência 1 - especificação técnica - 4.2.5 - Equipe necessária e forma de medição do serviço II:

Inicialmente, observa-se que a ITAIPU está contratando serviços, e não postos de trabalho. Neste sentido, a equipe descrita nas Especificações Técnicas é meramente referencial, não afastando a responsabilidade da proponente em dimensionar o seu Quadro de Pessoal com vistas a cumprir integralmente os termos das Especificações Técnicas, conforme inciso I da Cláusula 6ª da Minuta de CONTRATO - Anexo IV.

¹ ITAIPU BINACIONAL - ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES - PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE. Não se aplica a Lei nº 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. (ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020).

Além disso, o Orçamento Estimado publicado no certame contempla todos os custos necessários para execução dos serviços, inclusive a previsão de recursos para folguistas, bem como impostos e gratificações necessárias.

Por fim, a ITAIPU esclarece que o Orçamento Estimado é uma referência para elaboração da proposta comercial. Caso a proponente entenda necessário, poderá apresentar preço superior ao Orçamento Estimado da ITAIPU, cabendo ao pregoeiro julgar se os preços ofertados no certame condizem com a realidade praticada no mercado.

Diante do exposto, não prospera as alegações da Impugnante, e por consequência, a ITAIPU indefere o pedido.

b) Divergência 2 - especificação técnica - 4.3.5 Equipe necessária e forma de medição do serviço III:

Gentileza observar resposta da alínea “a”.

c) Divergência 3 - especificação técnica - 4.5.10. Equipe necessária e forma de medição do serviço e 4.6.5 Equipe necessária e forma de medição do serviço VI:

Gentileza observar resposta da alínea “a”.

d) Divergência 4 - especificação técnica - Substitutos e divisão de colaboradores:

d.1) *Substitutos:*

A prestação de serviços objeto do presente processo licitatório é atividade de natureza continuada (manejo da fauna do Refúgio Biológico Bela Vista). Não há como cessar o funcionamento da prestação de serviço, sendo obrigação da proponente, dentro da organização de sua atividade empresarial, substituir empregados faltantes/fruindo de férias por outros de igual competência e treinamento, tal qual exigência constante do Anexo I - Especificações Técnicas.

Não há qualquer ilegalidade na exigência editalícia, pois a exigência de ITAIPU é que dentro de sua organização administrativa, a proponente garanta o preenchimento intermitente das funções exigidas.

d.2) *Organograma de divisão de colaboradores:*

A figura corresponde as funções a serem executadas. A descrição da figura 1 foi alterada para “*Esquema de divisão das funções*” Favor se reportar-se ao item II do Aditamento I.

Quanto ao quantitativo por função, é responsabilidade da proponente dimensionar o seu Quadro de Pessoal, conforme razões expostas na alínea “a” desta Resposta à Impugnação.

e) Divergência - item 4.2.3 - biotério:

As garrafas serão fornecidas pela ITAIPU.

f) Divergência - item 4.4.2 - especificação técnica - fornecimento de medicações e suplementos:

A proponente deve entender “fornecer” ou “aplicar” como “administrar”.

Os medicamentos e suplementos serão fornecidos pela ITAIPU com exceção aos suplementos especificados detalhadamente no Anexo I da Especificações Técnicas, no item 4.3 Serviço III - FORNECIMENTO E PREPARO DE REFEIÇÕES, Quadro 4, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Ressalta-se também nas Especificações Técnicas no item 9. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS, que poderão ser adquiridos medicamentos ou suplementos por parte da CONTRATADA.

g) Divergência - item 2.4.1.2 - do caderno de bases - regime tributário:

Foram considerados para composição de preços de ITAIPU os seguintes relativos a tributos e impostos PIS (0,65%), COFINS (3,00%), ISS (5%), IRPJ (1,5%), CSLL (1,0%). Ressalta-se que se trata de orçamento de referência ficando a cargo da proponente prever os custos, incluindo tributos e impostos para a plena execução dos serviços nos termos das Minuta do Contrato e seus anexos.

Neste sentido, a Nota 7 da Planilha de Preço (Anexo III deste CBC), estabelece::

“Os preços propostos devem contemplar todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à plena execução do objeto desta licitação, nas condições descritas no Edital e seus anexos, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais (FGTS, INSS), financeiras, lucro, frete, mão de obra, equipamentos, materiais, seguros, taxas sindicais, BDI e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços contratados.”

Consta também no CBC:

“2.15.2 Os preços deverão ser cotados, considerando-se:

...

(e) todos os custos, de qualquer natureza, incorríveis para a execução do CONTRATO.”

Ainda na Minuta de Contrato, Anexo IV deste CBC:

“Cláusula 11 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos conforme Proposta Comercial anexo deste CONTRATO.

...

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, com exceção dos valores estimados pela ITAIPU, referentes aos fornecimentos reembolsáveis previstos na nota 8 da Proposta Comercial e item 9 das Especificações Técnicas, anexos deste CONTRATO.”

Por fim, conforme Cláusula 39, § 3º, os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

h) Divergência - especificação técnica - item 5 generalidades:

A atividade de separação e destinação do lixo será realizada pelos colaboradores indicados no item 4.5, serviço 5 das Especificações Técnicas deste edital. - 4.5.1 Cuidador Nível 1.

Foi previsto na composição de preços insalubridade para todos os colaboradores conforme legislação vigente.

Em relação a destinação dos resíduos, a ITAIPU indicará local adequado para depósito no Refúgio Biológico Bela Vista, que posteriormente será recolhido e tratado por empresa contratada por Itaipu para este fim.

i) Divergência - especificação técnica - item 7 horário de trabalho:

A CONTRATADA deverá dimensionar o Quadro de Pessoal conforme o horário de trabalho definido nas Especificações Técnicas, com base nas razões expostas na alínea “a” desta Resposta à Impugnação.

j) Divergência - especificação técnica - item 12 quantidade de câmeras trap/armadilhas fotográficas:

Recomenda a leitura do item 4.7.1 das Especificações Técnicas deste Edital, itens “a” e “b”. Atentar-se que na descrição há dois métodos de monitoramento, cada um deles solicitando 10 armadilhas fotográficas, totalizando, portanto, o total de 20 armadilhas.

k) Cláusula 17 - Contrato - Reembolso:

Entende-se “equivalente” o documento que a legislação determinar como documento fiscal para a determinada operação. No caso de eventual dispensa da emissão de Nota Fiscal por definição da autoridade fiscal, a CONTRATADA deverá indicar no documento equivalente a exata disposição legal e/ou normativa regulamentar que assim previne a circunstância na operação.

Tem-se a esclarecer que: cabe à CONTRATADA, dentre outras obrigações, a obediência à legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária, que rege as suas operações perante o objeto contratado. O fato da ITAIPU prevenir que a CONTRATADA, sob demanda, execute aquisições e realize despesas, a serem devidamente comprovadas, para a realização do objeto contratual sob o qual a proponente pretende auferir suas receitas assumindo encargos e/ou benefícios, através da remuneração geral pactuada no objeto, não visa descaracterizar e/ou fazer distinção entre as hipóteses de segregação das receitas da CONTRATADA. Não cabe à ITAIPU inferir nos atos contábeis e/ou administrativos privados, tampouco aqueles posteriores à legalidade da exigência de notas fiscais, enquanto fonte pagadora, para garantir o atendimento às disposições legais que visam documentar a origem das receitas advindas da relação contratual e para atendimento de obrigações acessórias, tampouco inferir sobre a previsão da incidência de encargos nas operações. A ITAIPU, enquanto fonte pagadora, não tem autoridade tributária/fiscal para dispensar a emissão de notas fiscais pelas suas CONTRATADAS.

A melhor proposta, dentre as oferentes, dependerá, não exaustivamente, da capacidade das oferentes quanto às escolhas de estratégias de competição, que atendam todas as obrigações do edital, a serem assumidas no âmbito do negócio jurídico a ser firmado, que inclui a obrigação da emissão de nota fiscal ou equivalente pelas CONTRATADAS para ITAIPU em todos os faturamentos, a qualquer título, inclusive aqueles a título de despesas reembolsáveis.

Por fim, permanecendo dúvidas, recomenda-se a proponente a realização de consulta à Autoridade Fiscal que regulamenta as operações fiscais do objeto contratual.

Diante de todo o exposto, as alegações da impugnação não merecem prosperar.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail comprasfoz@itaipu.gov.br.

Atenciosamente.

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/619B-4EF3-0FC2-7838> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 619B-4EF3-0FC2-7838



Hash do Documento

EBDB30E1A2889F71C208AE95558CA422AABB2A415E363914F258A0992BF1A05B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2023 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.***.***-04 em 04/10/2023

11:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital